



LEI MUNICIPAL Nº. 3.499 DE 17 DE MARÇO DE 2020

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº.
3.423 DE 14 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VOLMAR HELMUT KUHN, Prefeito Municipal de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º e o seu parágrafo 3º, da Lei Municipal nº. 3.423 de 14 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O auxílio será promovido como um incentivo ao esporte, podendo ser beneficiados somente crianças e adolescentes em idade escolar entre 05 (cinco) à 17 (dezessete) anos, que estejam matriculadas e regularmente frequentando a Escola, seja ela Municipal ou Estadual.

[...]

§3º O Auxílio disponibilizado pelo Município deverá ser distribuído proporcionalmente a capacidade de vagas em cada escolinha de Futebol cadastrada no órgão Público, ficando este responsável em disponibilizar as vagas de acordo com a demanda de cada escolinha.

Art. 2º O artigo 5º, seus incisos I e IV e também o seu parágrafo 5º, da Lei Municipal nº. 3.423 de 14 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Para se inscrever no Auxílio ao Esporte, a família da criança ou adolescente em idade escolar regularmente matriculada e frequentando a Escola, deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, optando em qual escolinha (das previamente cadastradas) deseja participar, acompanhado dos seguintes documentos:



I – comprovante de matrícula e frequência da Escola Pública, comprovando que a criança ou adolescente está estudando regularmente;

[...]

IV – comprovante de renda ou declaração com firma reconhecida em cartório, que comprove que os pais ou responsáveis recebem renda líquida inferior a 03 (três) salários mínimos vigentes;

[...]

§ 5º Os documentos solicitados nos incisos I a IV, poderão ser protocolados exclusivamente pelas famílias interessadas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, acompanhado do formulário disponibilizado pela secretaria no site do município, devidamente preenchido e assinado pelos requerentes.

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.423 de 14 de maio de 2019, passa a ser acrescido do inciso V, que possui a seguinte redação:

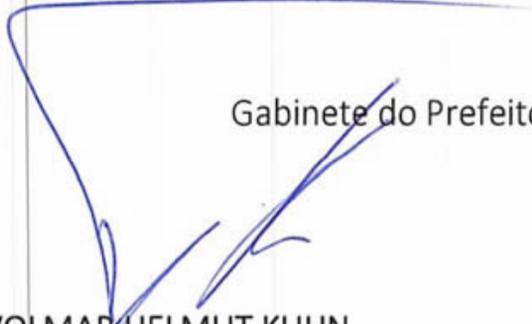
Art. 5º

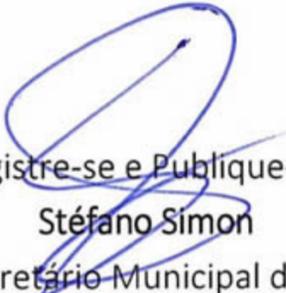
[...]

V – comprovante de frequência do aluno na escolinha cadastrada no órgão público, firmada pelo seu responsável.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020.


VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se;
Stéfano Simon
Secretário Municipal de Administração;

